



PORTARIA

Republicada por ter saído com incorreção.
PORTARIA N.º 10/2024

ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO,
Presidente da Câmara Municipal de Piracaia, Estado de
São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora municipal Gabriela Dias
Zanotti, Matrícula 168, Ocupante do cargo de
Controlador Interno, nos termos do art. 111, inciso VI,
do Estatuto dos Servidores do Município de Piracaia, o
pagamento de Adicional por Nível de Escolaridade, a
base de 15% (quinze) por cento, conforme
comprovado nos autos do Processo nº 32/2024.

Dê-se conhecimento à interessada.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Piracaia, em 12 de abril de 2024.

ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO
Presidente

AUTORIZAÇÃO COM HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO COM HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Compra direta por dispensa de licitação com fundamento
no artigo 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, combinado

com os artigos, 33, parágrafo único, 35, § 3º e 37,
parágrafo único da Resolução nº 98/2023.
PROCESSO nº 39/2024

Dispensa de Licitação nº 10/2024

OBJETO: "Serviço de engenharia elétrica com ênfase em
energia fotovoltaica, para elaboração de Estudo Técnico
Preliminar e Projeto Básico para instalação de sistema de
energia solar – fotovoltaica no prédio da Câmara
Municipal de Piracaia. E também assessorar na elaboração
do edital e a comissão de licitação para contratação do
referido sistema, conferir a entrega e instalação e
funcionamento do equipamento e junto com a Câmara
Municipal e dar recebimento no serviço.

Fica destacado que caberá ao profissional contratado a
elaboração de:

- ETP – Estudo Técnico Preliminar;
 - Projeto Básico,
 - Descritivo Técnico do equipamento a ser utilizado,
 - Planilha detalhada com os equipamentos e as
quantidades a serem utilizadas,
 - Assessoramento no processo de aquisição e
recebimento e instalação do sistema de energia
fotovoltaica.
 - E demais serviços necessários para realização do
processo licitatório de aquisição do sistema fotovoltaico
da Câmara Municipal de Piracaia."
- Nos termos do artigo 17, inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021,
HOMOLOGO a dispensa em epígrafe, conforme proposta
anexa aos autos, ADJUDICO o objeto da presente à
empresa:

Empresa: FPP Viabilidade Energética – Fabio Pereira Pinto
– ME / CNPJ 22.177.645/0001-37.

Valor: R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais).

Piracaia, 20 de maio de 2024.

André Henrique Rogério
Presidente da Câmara Municipal de Piracaia





AUTORIZAÇÕES COM HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO COM HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Compra direta por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, combinado com os artigos, 33, parágrafo único, 35, § 3º e 37, parágrafo único da Resolução nº 98/2023.

PROCESSO nº 46/2024

OBJETO: "Aquisição produtos alimentícios para atendimento aos eventos e sessões da Câmara Municipal, bem como a rotina diária

Empresa: Nova Mega G Atacadista de Alimentos S/A – CNPJ 19.043.440/0002-35

Valor: R\$ 5.158,37 (cinco mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Piracaia, 21 de maio de 2024.

André Henrique Rogério
Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

VOTAÇÃO DO PARECER TCESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER



TC-006928.989.20-1

Prefeitura Municipal: Piracaia.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): José Silvano Cintra.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA - "CONTAS MUNICIPAIS. RESSALVAS EM RAZÃO DO RESULTADO OPERACIONAL DEFICIENTE INDICADO NO IEGM, INSUFICIENTE APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO SETOR EDUCACIONAL – EC 119/22, BEM COMO SOBRE A GESTÃO DE PRECATÓRIOS – DISTINÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CRÉDITOS TRABALHISTAS. EXAME DE LEGALIDADE – CUMPRIDOS PRINCIPAIS ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E FISCAIS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÃO PARA APLICAÇÃO DO VALOR INSUFICIENTE JUNTO AO SETOR DO ENSINO, ATÉ 2023, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, ALÉM DA ABERTURA DE AUTOS PRÓPRIOS PARA EXAME DE TERMO CONTRATUAL E EXECUÇÃO".

Aplicação total no ensino: 24,88% - Insuficiência de 0,12% / R\$ 93.415,59 - EC 119/22 - ressalvas. Investimento em favor dos profissionais da educação básica - verba do FUNDEB: 80,13% (mínimo 70%). Total de despesas com FUNDEB: 102,29% (93,94% durante o período + saldo diferido no 1º quadr/22). Investimento total na saúde: 24,03% (mínimo 15%). Transferências à Câmara: Atestada a regularidade (limite 7%). Gastos com pessoal: 38,85%. Remuneração agentes políticos: Em ordem. Encargos sociais: Em ordem. Precatórios: Regulares - aceitos esclarecimentos sobre parcelamento da dívida - ATJ - ressalvas pela falta de informações a respeito dos precatórios trabalhistas. Resultado da execução orçamentária: Superávit 7% - R\$ 7.193.994,42. Resultado financeiro: Superávit - R\$ 5.986.183,18.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-procasso.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-DU1E-ILJP-0081-56MVC





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 25 de julho de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, emitiu **PARECER FAVORÁVEL** às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Piracaia, **sob ressalvas** em face do resultado operacional indicado no IEGM, insuficiente aplicação de recursos no ensino, falta de informações sobre eventual débito decorrente de ações trabalhistas e sua condução no período, além das recomendações seguintes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à Origem a realização de planejamento adequado à aplicação dos recursos faltantes no setor educacional, nos termos da EC 119/22, devendo o valor de R\$ 93.415,59 ser investido no setor até o final de 2023, devidamente corrigido.

Determinou, ademais, à Fiscalização a avaliação das correções impostas, em próximas inspeções, especialmente o planejamento e efetiva aplicação dos recursos insuficientes destacados na educação.

Determinou a formação de autos próprios – termos contratuais e execução - para análise da matéria pertinente ao reconhecimento de dívida requisitado pela empresa FG Gutierrez Engenharia e Construções Ltda. ME, em montante de R\$ 168.581,50.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-908
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://www.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 4-QUITE-ILP-4081-8AMAC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante
do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 02 de agosto de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-908
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://www.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 4-QUITE-ILP-4081-8AMAC

- O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP (TC-006928.989.20-1) REFERENTE ÀS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE DURANTE A 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESTE PODER LEGISLATIVO, REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 2024.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA
CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA /SP
PRAÇA SANTO ANTONIO, 57 - CENTRO

PRESIDENTE: ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO
EDITORA RESPONSÁVEL: PENÉLOPE Malfatti
MTB N°0006802/SP

